



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014
Nº. 336/2018, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2018



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

EDERSON RAMALHO DE LUCENA
Secretário Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**
Sala do Presidente

PORTARIA Nº 080/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Para Tratamento de Saúde e delibera outras providências."

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cuité, Processo nº 590/2018, de 22 de outubro de 2018, onde apresenta Atestado Médico, estabelecendo o afastamento das atividades laborativas,

Considerando finalmente, que após inspeção feita pela perícia médica do município, realizada no dia 25 de outubro de 2018, foi deferido o afastamento por 120 (cento e vinte) dias,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(à) Servidor(a) Municipal o(a) Sr(a). **MARIA DENISE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula F61001, portador(a) do RG nº 951.269 SSP/PB e CPF nº 407.256.344-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 120(cento e vinte) dias, a contar do dia **18 de outubro de 2018 à 14 de fevereiro de 2019**, com base no Art. 200 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992 c/c o Art. 38 da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Determinar a devida anotação na ficha funcional do(a) servidor(a), bem como abonar quaisquer faltas que porventura foram registradas no período da Licença.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vicente Ferreira de Medeiros Filho
VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
Presidente do IMPSEC

PORTARIA Nº 081/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde e delibera outras providências."

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando a juntada de Atestado Médico protocolado junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, nos autos do Processo nº 554/2018, de 25 de setembro de 2018, onde apresenta Atestado Médico, estabelecendo o afastamento das atividades laborativas,

Considerando finalmente, que após inspeção feita pela perícia médica do município, realizada no dia 25 de outubro de 2018, foi deferido o afastamento por mais 90 (noventa) dias,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(à) Servidor(a) Municipal o(a) Sr(a). **MARILEIDE GOMES DE ARAÚJO**, matrícula F12020, portador(a) do RG nº 481.514 SSP/PB e CPF nº 308531254-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 90 (noventa) dias, a contar do dia **25 de outubro ao dia 22 de janeiro de 2019**, com base no Art. 201 da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992 c/c § 5º do Art. 38 da Lei Municipal nº 749, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Determinar a devida anotação na ficha funcional do(a) servidor(a), bem como abonar quaisquer faltas que porventura foram registradas no período da Licença.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 25 de outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vicente Ferreira de Medeiros Filho
VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
Presidente do IMPSEC

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ/PB (IMPSEC) E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, A ESCALA DE CONVOCAÇÃO E OS LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO

Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité/PB (IMPSEC), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 015/2000 e na forma disposta no art. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário para os aposentados e pensionistas do IMPSEC, que se realizará no período de 05 à 30 de novembro de 2018, na forma do que determina o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº. 10.887/2004

Parágrafo Único - A participação no Censo Previdenciário e no Recadastramento é pessoal e obrigatória.

Art. 2º. Para fins de atender ao que dispõe esta resolução, os aposentados e os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Cuité deverão comparecer pessoalmente no período compreendido entre as datas definidas no art. 1º, no horário compreendido entre 08 às 12 horas (de segunda a sexta-feira), e das 14 às 17 horas (de segunda a quinta-feira) para a realização do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único – No ato do comparecimento previsto no caput, os aposentados e pensionistas deverão preencher o formulário disponível no IMPSEC, além de apresentar os documentos originais e trazer fotocópia, preferencialmente colorida, sendo estes:

I – Para o Censo dos Aposentados:

- a) Documento de identificação válido com foto, podendo ser o Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), podendo ser substituído por CNH válida;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;
- d) PASEP / PIS / NIT;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de casamento;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- h) CPF dos dependentes, podendo ser substituído por CNH válida;

II – Para o Censo dos Pensionistas:

- a) Documento de identidade válido, com foto, podendo ser o Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida ou Carteira Profissional com validade no território nacional;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), podendo ser substituído por CNH válida;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;

Art. 3º. A apresentação de documentos por terceiro para representar o interessado no Censo Previdenciário somente será aceita na hipótese de o aposentado ou pensionista não puder comparecer pessoalmente, devendo ser comprovada pelo seu procurador.

Parágrafo Único – A procuração deverá ser específica para o IMPSEC com firma do beneficiário reconhecida em cartório.

Art. 4º. Em caso de não comparecimento do aposentado ou do pensionista, sem a devida justificativa, a diretoria do IMPSEC tomará as providências de notificação para que se apresentem no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da suspensão preventiva do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.

Art. 5º. Os casos omissos serão solucionados pela diretoria do IMPSEC

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 26 de outubro de 2018.


VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO
Presidente do IMPSEC

IMPRESA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br
prefeitura@cuite.pb.gov.br
chefiagapre@cuite.pb.gov.br